

TC – 020.530/2004-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pirapemas/MA.

Responsáveis: Eliseu José Lopes Barroso (CPF 217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91; Raimundo Gomes da Rocha Neto (CPF 249.384.403-34); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87).

Advogados constituídos nos autos:

- José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros, representando **Hieron Barroso Maia e Eliseu José Lopes Barroso.**

- Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros, representando **Eliseu José Lopes Barroso.**

- Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5.550) e outros, representando **Wellington Manoel da Silva Moura.**

Dados do Acórdão Recursal- Recurso de Reconsideração (peça 30).

Número/Ano: 1669/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 25/6/2014

Ata nº: 23/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão **1669/2014- Plenário** (peça 30), **FOI** identificado erro material relacionado ao CNPJ da responsável, empresa **Construtora Vale do Itapecuru Ltda.**

1. E , ainda, cumprindo determinação à Secex/MA, no subitem 1.7 do Acórdão N° 1613/2018 – TCU – Plenário(peça 92), submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2, de 13.3.2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro Vital do Rego (sucessor do emérito Ministro José Jorge neste Tribunal), consignando a seguinte alteração:

- Acórdão N° 1669/2014 Ata nº 23/2014 – Plenário.

Item 3.1. Responsáveis, **onde se lê:** “ (...) Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 03.170.243/0001-66), **leia-se:** Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) ”,

SECEX-MA, em 20 de agosto de 2018

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4